**EDITAL PADRONIZADO**

 **CHAMAMENTO PÚBLICO (NÚMERO)/2024** (INCLUIR NUMERAÇÃO PRÓPRIA)

REDE ESTADUAL/DISTRITAL/MUNICIPAL/

DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE (INSERIR UNIDADE DA FEDERAÇÃO - UF)

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

 **FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

**Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)**

|  |  | **DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM** |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, II), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:** | **Não Atende** | **Atende Parcialmente** | **Atende Plenamente** | 100 pontos |
| a) | Promove a articulação entre os pontos de cultura. | 0 | 25 | 50 |
| b) | Forma redes de capacitação e de mobilização. | 0 | 5 | 10 |
| c) | Desenvolve programação integrada entre pontos de cultura por região e/ou temática. | 0 | 5 | 10 |
| d) | Desenvolve, acompanha e articula atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura. | 0 | 5 | 10 |
| e) | Atua em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais. | 0 | 5 | 10 |
| f) | Realiza, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam. | 0 | 5 | 10 |

Para ser certificada como Pontão de Cultura, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

**Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado**

| **CRITÉRIOS** | **DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM** |
| --- | --- | --- |
| **I** | **Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto** | **Não Atende** | **Atende Parcialmente** | **Atende Plenamente** | 50 pontos |
| a) | O projeto prevê ações e estratégias que dêem conta da abrangência a qual se pretende. | 0 | 4 | 7 |
| b) | O projeto prevê estratégias efetivas para mapeamento e mobilização de entidades e coletivos culturais com características potenciais de certificação como Pontos de Cultura para ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito da abrangência pretendida. | 0 | 1 | 2 |
| c) | As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a qualificação de Pontos de Cultura e entidades/coletivos culturais ligados às redes junto às quais o projeto pretende atuar. | 0 | 5 | 10 |
| d) | O projeto prevê estratégias de mobilização de Pontos de Cultura e entidades/coletivos para atuação cultural em rede. | 0 | 4 | 8 |
| e) | O projeto prevê a construção participativa de estratégias de articulação de Pontos de Cultura, como programação artística e cultural integrada, circulação de informações etc. | 0 | 3 | 6 |
| f) | O projeto prevê estratégias consistentes de envolvimento e apoio às e aos Agentes de Cultura Viva, Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais etc. | 0 | 1 | 2 |
| g) | O projeto prevê estratégias de promoção e difusão das redes e de Pontos de Cultura. | 0 | 1 | 2 |
| h) | O projeto prevê estratégias para fortalecimento da organização e representação da rede de Pontos de Cultura, como o apoio à realização de Fóruns e Teias estaduais, nacional e temáticas, à Comissão Nacional de Pontos de Cultura, seus GTs temáticos, e as comissões estaduais de Pontos de Cultura. | 0 | 3 | 6 |
| i) | O projeto prevê estratégias para a incidência na qualificação de políticas públicas intersetoriais. | 0 | 1 | 2 |
| j) | O projeto prevê estratégias que visam potencializar e estimular ações de inclusão social e acessibilidade para pessoas com deficiência (física, sensorial, visual e auditiva) e intelectual no âmbito das atividades dos pontos de cultura. | 0 | 1 | 2 |
| k) | O projeto prevê estratégias efetivas para democratização de sua gestão, com participação regular e poder deliberativo do Comitê Gestor - composto por Pontos e Pontões de Cultura representativos. | 0 | 2 | 3 |
| **II** | **Execução e detalhamento do Plano de Trabalho** | **Não Atende** | **Atende Parcialmente** | **Atende Plenamente** | 35 pontos |
| a) | Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado) | 0 | 2 | 4 |
| b) | O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos. | 0 | 2 | 4 |
| c) | O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos. | 0 | 3 | 5 |
| d) | O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações. | 0 | 2 | 4 |
| e) | O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas | 0 | 2 | 4 |
| f) | A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto. | 0 | 3 | 5 |
| g) | O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos; | 0 | 3 | 5 |
| h) | O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto. | 0 | 2 | 4 |
| **III** | **Abrangência do projeto considerando o público beneficiário**A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos: | **Não atende** | **Atende Parcialmente** | **Atende** | 15 pontos |
| a) | Estudantes da Rede Pública de ensino | 0 | 1 | 2 |
| b) | Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos) | 0 | 1 | 2 |
| c) | População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural | 0 | 3 | 5 |
| d) | Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida | 0 | 1 | 2 |
| e) | Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana | 0 | 1 | 2 |
| f) | Pessoas LGBTQIA+ | 0 | 1 | 2 |
| **TOTAL** | **100 PONTOS** | **100 pontos** |

**Bloco 3 - Bonificações**

Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra, seguindo diferentes critérios, de acordo com a deliberação do Ente Federado, **até o limite total de 5 (cinco) pontos**. Inclusive, é possível a não adoção de nenhum tipo de bonificação.

| **CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO** | **PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA** |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, o Capítulo III:

“CAPÍTULO III

DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica.

Art. 12. Os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, considerando:

I - o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;

II - o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;

III - a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural;

IV - a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por meio de:

a) gratuidade de ingressos ou ingressos a preços populares;

b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos; e

c) outras estratégias de democratização do acesso.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir pontuação extra (dentro do limite total de até 05 pontos adicionais para todas as possíveis bonificações definidas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir cotas (Anexo 01). Inclusive, pode não adotar bonificações para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por alguma pontuação extra para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para bonificações. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de bonificações.

**Notal final de cada Avaliador(a)**

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2 e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes do Blocos 3.

Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2] + Pontuação Bloco 3 (caso haja)